G. R. O.

REGULAMENTO INTERNO

1938

Esta Sociedade foi fundada em 1923

R E G U L A M E N T O

CAPITULO I

A Direcção do GRÉMIO RECREATIVO OPERÁRIO deliberou elaborar um regulamento interno, com que se ha-de reger em conformidade com os Estatutos.

CAPITULO II

O GRÉMIO encontrar-se-á aberto, todos os dias, e encerrar-se-á à uma hora.

§ Único: Exceptuam-se as noites em que se realisem diversões nas suas salas e sempre que a Direcção o entenda conveniente aos interesses do Grémio.

CAPITULO III

(Diversões)

A Direcção proporcionará o maior numero de diversões e conferencias de educação que lhe for possivel e o estado financeiro do Grémio o permitir.

1.º -Nas reuniões de familia os socios só se podem fazer acompanhar de senhoras e de menores até 18 anos que com ele vivam em comum, ou apresentar creaturas, como visitantes, que não residam na area da cidade, devendo responsabilisar-se pelos actos que as mesmas creaturas praticarem.

2.º -As reuniões ou bailes deverão começar à hora que a Direcção determinar e findar quando o director da sala o entenda.

3.º -A direcção pode dirigir convites especiais a

senhoras quando as reconheça dignas de frequentar o Grémio, caso essas senhoras não tenham pessoas que possam ser sócios.

4.º -A direcção pode ter senhoras convidadas efectivas, quando o julgar conveniente.

5.º -A Direcção da sala compete ao Director de mez, ou a algum dos membros da Direcção, quando o mesmo não possa fazer ou quando a Direcção o entenda.

§ único. -O Director de mez nas noites de reunião de famílias, não permitirá que qualquer cavalheiro se conserve na parte da sala reservada para dansar, antes e depois da execução de qualquer numero de música, devendo fazer observar todas as regras de boa educação, e quando não sejam acatadas as suas deliberações, conferenciará com os membros da Direcção presentes, ouvindo as suas opiniões, e caso não estejam presentes nenhum dos componentes da Direcção, procederá da melhor maneira, dentro da mesma correcção.

6.º -Todas as pessoas, sem distinção de sexo, são obrigadas a conformar-se com as determinações do Director de mez.

CAPITULO IV

A boa ordem dentro da Sociedade será mantida pelo Director de mez e, em caso de necessidade, por qualquer membro da Direcção na falta daquele, aos quais compete:

1.º -Fazer cumprir as disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigôr.

2.º -Resolver quaisquer duvidas que de momento sus-citem, harmonisando tanto quanto possivel, o interesse da So-ciedade com os dos associados.

3.º -Participar o que houver ocorrido de anormal na primeira reunião de Direcção, quando não sejannecessario re-solução urgente, por que, neste caso, comunicará com a possi-vel brevidade.

4.º -As disposições deste artigo e seus paragrafos são em tudo observadas, ainda que as diversões sejam promovi-das por qualquer comissão.

CAPITULO V

Só são permitidos os jogos lícitos e autorisados por lei, cobrando-se dos socios o que estiver estipulado em tabela exposta em local conveniente.

1.º -Os jogos terminarão à hora marcada para encer-ramento do Grémio.

2.º -Exceptuam-se desta disposição as noites em que se realisem bailes ou quaisquer festas.

3.º -A nenhum sócio é permitido perturbar ou inco-modar os jogadores.

4.º -Quando entre os jogadores se levantar alguma dúvida sobre o modo de jogar, ou qualquer outra, deverão submeter a questão à Direcção, e ela resolverá conforme jul-gar conveniente.

5.º -O sócio que não for correcto no jogo e deixar

de observar as boas regras da educação, será, pela primeira vez advertido e, no caso de reincidencia, privado de jogar pelo tempo que a Direcção determinar.

6.º -A mudança para jogo diferente obriga os jogadores a novo pagamento de barato, e nas noites em que haja reuniões de familia depois da hora estipulada para encerramento do Grémio, deverá ser cobrado novo barato.

7.º -No jogo de bilhar, e quando hajam jogadores inscritos, não poderão os jogadores, que estiverem fazendo uso do mesmo, ir àlém de uma hora.

§ único. -Os jogadores são obrigados a satisfazerem os prejuizos que causarem nos objectos de que se estiverem servindo, quando se reconheça que foi voluntariamente.

CAPITULO VI

(Pessoal)

O Grémio deverá ter um continuo ao qual renumerará conforme entender.

Compete ao continuo:

1.º -Permanecer no Grémio desde a sua abertura até ao encerramento do mesmo.

2.º -Guardar e conservar convenientemente todos os objectos que lhe estejam confiados, e manter em completo estado de limpeza e arrumação, as salas e mobiliário do Grémio.

3.º -Levar ao conhecimento da Direcção, qualquer

alteração de ordem ou irregularidades praticadas pelos socios, na ausencia do Director de mez ou doutro membro da Direcção.

4.º -Marcar a hora do bilhar, cobrar do jogo em geral as respectivas importancias, observando os baratos em vigor na respectiva tabela.

5.º -Tratar os socios ou qualquer pessoa apresentada, atendendo-os com prontidão quando lhe reclamem os seus serviços.

6.º -Fazer a cobrança de quotas e joias com a maxima regularidade, deligenciando trazela, quanto possivel, em dia, acatando as deliberações dos associados e transmitindo-as à Direcção.

7.º -Distribuir pelos socios a correspondencia e avisos que a Direcção lhe determinar.

8.º -Prestar contas à Direcção em qualquer ocasião e todas as vezes que ela exija.

CAPITULO VII

(Biblioteca)

Continua em vigor o regulamento aprovado e caso a Direcção o entenda pode-lo-á alterar em conformidade com as indicações do Bibliotecário.

CAPITULO VIII

§ único. -Todo o socio que tenha quaisquer reclamações a fazer deve-o fazer por escrito à Direcção, e por últi

ma instância poderá convocar a Assembleia Geral de acordo com os Estatutos, mas deve primeiro dar conhecimento por escrito à Direcção da sua deliberação.

CAPITULO IX

(Disposições Gerais)

Os socios dentro da sala do GRÉMIO são obrigados:

1.º -A apresentarem-se com a devida compustura e decencia.

2.º -A evitar, tanto quanto possivel, quaisquer ocorrencias que possam afectar a boa ordem e o bom nome do GRÉMIO.

3.º -A acatar sem discusão e prontidão, todas as determinações da Direcção ou seus representantes, podendo reclamar perante a mesma ou à Assembleia Geral, quando se julgue lesado nos seus direitos.

§ Único. -A Direcção ou o membro dela a quem a apresentação de determinada pessoa se pretenda fazer, pode recusa-la quando nisso veja conveniencia para o GREMIO.

4.º -O socio que não acatar o que lhe for determinado pelo Director ou qualquer membro da Direcção, na falta daquele, será desde logo suspenso dos seus direitos e convidado a saír do GRÉMIO.

5.º -A suspensão é temporária até deliberação da Direcção, aquem será dado conhecimento do facto pelo Director ou entidade com quem ele tiver ocorrido.

6.º -A Direcção reunirá com a possivel brevidade pa

ra apreciar e julgar a ocorrencia, ouvindo o acusado e poden
do aplicar até 30 dias de suspensão.

7.º -Quando a Direcção entenda que a pena a aplicar a qualquer socio deva ser a expulsão, ficará o mesmo privado dos seus direitos aguardando as determinações do art.º 15.º dos Estatutos.

§ Único. -Para regular os bailes carnavalêscos, ou qualquer festa, pode a Direcção organisar um regulamento especial que, aprovado pela Direcção, terá força legal para a sua execução.

§ Único. -Em todos os casos não previstos resolverá a Direcção com justiça e imparcialidade.

8.º -Quando o continuo solicite autorisação à Direcção para se ausentar, esta concederá o tempo que julgue conveniente, desde que a dita ausencia não venha afectar o GRÉMIO, fasendo-se substituir por alguem sujeito à apreciação da mesma.

9.º -Todo o sócio é obrigado a apresentar o seu cartão de identidade a qualquer membro da Direcção quando êste o exija.

10.º -Todas as creaturas apresentadas por qualquer socio, poder-se-ão servir de quaisquer jogos ou diversões, nas salas do GRÉMIO.

11.º -Desde a abertura até ao encerramento das Assembleias Gerais, não poderá ser feito uso de qualquer jogo,

afim de que todos os socios se interessem pelos assuntos a discutir nas mesmas.

F I M